



PROCESSO ADMINISTRATIVO 53 /2024

TERMO DE INEX _04_/2024

O **MUNICÍPIO DE INDAIAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 83.102.798/0001-00, com sede à Avenida Getúlio Vargas, nº 126 – Bairro Centro - CEP 89080-024 - Estado de Santa Catarina, torna público que, Ana Karina Schram Matuchaki, Secretária de administração e fianças, lavra o presente Termo de Inexigibilidade para a contratação dos serviços constantes no **item 03 – OBJETO**, de acordo com o art. 75 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e regido pela mesma, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente.

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- 1.1. O presente Termo de dispensa encontra fundamentação legal no art. 74, inciso III da Lei Federal n. 14.133/2021, conforme segue:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

2. JUSTIFICATIVAS:

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Prestação de serviços técnicos especializados na área de consultoria econômico-financeira para suporte e análise do processo judicial nº 001466-97.2017.8.24.0031, que a empresa Auto Viação Rainha Ltda move em face do Município de Indaial, o qual se encontra em fase de liquidação de sentença, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Indaial.

Ademais, o escopo da contratação abrange:

- a) análise das manifestações do poder judiciário referente ao tema econômico-financeiro;
- b) apoio as manifestações processuais no âmbito econômico-financeiro;
- c) realização de reuniões diversas para o alinhamento das manifestações;
- d) confecção de planilhas e relatórios para subsidiar a Procuradoria-Geral do Município de Indaial;





e) apresentação de outros produtos que forem necessários, conforme solicitação prévia do contratante.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

A empresa L.M.D.M Consultoria Empresarial Ltda, a qual se trata de sociedade que atua com foco nos aspectos econômico-financeiros das concessões públicas, sendo integrada por profissionais (engenheiros de diferentes especialidades, contadores, economistas) com notória especialização acadêmica e elevada bagagem profissional diante de inúmeros casos e situações em que já atuaram, garantindo longo tempo de experiência e know how no mercado.

Além disso, a empresa desempenhou anteriormente, mediante o contrato nº 092/2023 a prestação de serviços técnico-especializados para a Procuradoria-Geral do município, demonstrando, diante do resultado apresentado, elevada capacidade técnica e expertise, atendendo ao objeto da contratação mediante retorno extremamente positivo ao Município de Indaial.

Dessa forma, tendo em vista já ter desenvolvido trabalho anterior que resultou na continuidade do atual, por intermédio da elaboração de diversas planilhas e relatórios, há reversão em ganho de tempo, que juntamente com o domínio sobre o objeto da contratação, contribui para maior eficiência na execução do objeto e da proposta como um todo.

A empresa L.M.D.M CONSULTORIA, atuante no mercado há mais de 10 (dez) anos, especializada na área de consultoria com ênfase na regulação econômica de serviços públicos de infraestrutura.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Em análise, identificou-se que o valor proposto pela empresa se encontra dentro dos padrões de mercado.

Ademais, a proposta de trabalho vai ao encontro do valor definido pelo Conselho Federal de Economia, diante da Portaria nº 35 de 17 de agosto de 2023, a qual reajustou o valor-piso da hora de trabalho do profissional economista.

Como lastro, junto ao processo, seguem contratos de outras entidades similares realizados pela contratada.

Conforme preceitua lei 14133/2021:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;





3. OBJETO:

Contratação de empresa L.M.D.M Consultoria Empresarial LTDA para a prestação de serviços técnicos especializados na área de consultoria econômico-financeira para suporte e análise do processo judicial nº 001466-97.2017.8.24.0031, que a empresa Auto Viação Rainha Ltda move em face do Município de Indaial, o qual se encontra em fase de liquidação de sentença, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Indaial.

ITEM	QUANT	UNID	PRODUTO/ESPECIFICAÇÕES
01	1	SERVIÇO	SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ECONÔMICA E FINANCEIRA

*** É estimada a quantidade de 500 horas para execução do objeto, sendo o valor da hora fixado em R\$ 500,00, somando assim o valor total estimado de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)

3.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

- 3.1.1. **Prazo de execução:** Imediato após a assinatura do contrato
3.1.2. **Prazo de vigência:** 12 meses após a assinatura do contrato, prorrogáveis nos termos da lei.
3.1.3. **Local:** N/A

4. CONTRATADA:

- 4.1. **LMDM CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA** Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 11.985.753/0001-10, estabelecida à Praça São Paulo da Cruz, número 50, conjunto 1701 e 1710, bairro Juvevê na cidade de Curitiba- SC.

REPRESENTANTE LEGAL: CARLOS WERLANG LEBELIN, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 005.986.689-69, e RG nº 4288006, residente à Rua Pedro Skora, número 04, Casa 66, bairro Tingui na cidade de Curitiba- SC.

5. VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

- 5.1. O valor total estimado do contrato é de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais)
5.2. O pagamento será realizado após envio de relatório de horas incorridas e emissão de nota fiscal que será enviada mensalmente em até 5 (cinco) dias úteis após o envio do relatório de horas. Outrossim, os pagamentos devem ocorrer até o dia 15 de cada mês subsequente a prestação de serviços.
5.3. Quando inadimplente, e período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento não for superior a quinze dias, o pagamento será





Município de Indaial – SC

Avenida Getúlio Vargas, nº 126 – Bairro Centro. CEP 89080-024

CNPJ: 83.102.798/0001-00 Indaial - SC

Fone: (47) 3317-8800

monetariamente atualizado, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias do município de Indaial, vigente na data de seu pagamento.

- 5.4. Em caso de irregularidades na emissão do documento fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização do mesmo.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 6.1. As despesas provenientes da contratação do objeto deste edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, e recurso financeiro do exercício de 2024:

Código Reduzido: 78

Órgão: 4 - Secretaria de Administração e Finanças

Unidade: 1 - Departamento de Administração

Ação: 2152 - Manutenção Geral das Atividades da Secretaria de Administração e Finanças

Vínculo: 150070000000 - Recursos Ordinários

Subelemento: 33390390500000000000 - Serviços técnicos profissionais

7.1. REAJUSTE DE PREÇOS:

- 7.1.1. O valor do contrato poderá ser reajustado após o período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, adotando-se o índice acumulado no período pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

7.2. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

- 7.2.1. Será concedido, sempre que necessário, o reequilíbrio econômico-financeiro visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos para a justa remuneração da execução da obra/serviço, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

8. DO CONTRATO:

- 8.1. O prazo máximo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias corridos a contar do dia seguinte da convocação pela Licitadora, sendo este prazo prorrogável por igual período, desde que devidamente justificado.
- 8.1.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar e retirar o instrumento de contrato, dentro do prazo estabelecido pela Licitadora, caracterizará o não cumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-o às penalidades da legislação vigente e deste





Município de Indaial – SC

Avenida Getúlio Vargas, nº 126 – Bairro Centro. CEP 89080-024

CNPJ: 83.102.798/0001-00 Indaial - SC

Fone: (47) 3317-8800

Termo.

- 8.1.2. Considerando as orientações do Ministério da Saúde em relação a adoção de medidas preventivas e de combate ao COVID-19, a assinatura do Contrato deverá ser efetuada preferencialmente através de meio digital, observados os ditames da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.
- 8.1.3. Ficam nomeados como fiscais do contrato derivado deste edital a servidora KAMILA SORAIA BRANDL que pode ser encontrados no telefone (47) 3317-8894 e E-MAIL: secretariaprogem@indaial.sc.gov
- 8.1.4 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 8.1.5 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).
- 8.1.6 O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).
- 8.1.7 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).
- 8.1.8 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
- 8.1.9 Caso o ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

9. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E REGULARIDADE FISCAL

9.1 Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

a) **CERTIDÃO CONJUNTA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO** nos termos da Portaria RFB / PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014;

b) **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAL** emitida pela Secretaria de Fazenda do Estado ou documento equivalente que comprove a regularidade.

c) **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS** emitida pela Prefeitura da sede da licitante;

d) **PROVA DE REGULARIDADE FISCAL PERANTE O FGTS** do domicílio ou sede da empresa;

e) **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS (CNDT);**





Município de Indaial – SC

Avenida Getúlio Vargas, nº 126 – Bairro Centro. CEP 89080-024

CNPJ: 83.102.798/0001-00 Indaial - SC

Fone: (47) 3317-8800

f) ESTATUTO SOCIAL OU CONTRATO SOCIAL

10. SANÇÕES:

10.1 Pelo comportamento incorreto da Licitante no decorrer do Processo Licitatório a Licitadora poderá aplicar à Licitante as seguintes sanções:

10.2 Advertência, no caso de faltas que não motivem a aplicação de multas.

10.3 Multa, conforme os seguintes critérios:

- a) No valor de 5% (cinco por cento) do valor da proposta, no respectivo item, de atraso injustificado na entrega;
- b) No valor de 5% (cinco por cento) do valor da proposta, no respectivo item, no caso da realização dos serviços em desacordo com o especificado no edital, quando acarretar prejuízo à administração pública;

10.4 Suspensão de Participação em licitações com o Município de Indaial, incluindo a administração direta e indireta, pelo prazo de até 02 (dois) anos, no caso da acumulação de mais de 10% em multas, por um ou mais motivos mencionados.

10.5 Declaração de Idoneidade, nos seguintes casos:

- c) Apresentação de declaração ou informações em falso no processo, de forma dolosa, sem prejuízo de demais processos administrativos e jurídicos;
- d) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- e) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,
- f) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6 Além das sanções previstas neste edital, a Administração poderá aplicar quaisquer outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

10.7 O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor total da proposta.

10.8 Será assegurada, à parte que tiver recebida a sanção, o contraditório e a ampla defesa.

11. FORO:

11.1. Esgotadas todas as tentativas de composição amigável, o foro competente para resolução





Município de Indaial – SC

Avenida Getúlio Vargas, nº 126 – Bairro Centro. CEP 89080-024

CNPJ: 83.102.798/0001-00 Indaial - SC

Fone: (47) 3317-8800

de litígios pertinentes a este Termo de Inexigibilidade, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Indaial – Estado de Santa Catarina.

12. LEGISLAÇÃO APLICADA:

12.1 Aplica-se ao presente Termo de Inexigibilidade, nos casos omissos e aplicáveis de direito, a seguinte legislação:

- a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- b) Constituição do Estado de Santa Catarina de 1989;
- c) Lei Orgânica do Município de Indaial;
- d) Lei Complementar Federal nº 101/2000. Lei de Responsabilidade Fiscal;
- e) Lei Federal nº 12.846/13. Lei Anticorrupção;
- f) Lei Federal nº 10.406/02. Código Civil Brasileiro;
- g) Lei Federal nº 14.133/21. Lei das Licitações e Contratos Administrativos;
- h) Lei Federal nº 8.078/90. Código de Defesa do Consumidor;
- i) Lei Federal nº 7.210/84. Lei de Execução Penal;
- j) Lei Federal nº 4.320/64. Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da Administração Pública; e,
- k) Decreto-Lei nº 3.689/41. Código de Processo Penal.

Indaial/SC, em 01 de julho de 2024.

ANA KARINA SCHRAM MATUCHAKI
Secretária de Governo

